LEI COMPLEMENTAR Nº 76

de 17 de março de 2000.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do Município de Pradópolis, demarcado, inicialmente, pela Lei nº 54, de 29/05/1963, e alterado pelas Leis nº 486, de 30/08/1979; nº 759, de 14/10/1988; e, nº 929, de 30/10/1995, passa a vigorar com a seguinte delimitação:

"Parte de um ponto situado no entroncamento da rodovia SP 253 (Luiz Antônio - Pradópolis - Jaboticabal) com o dispositivo de acesso (SP-193/253) para a rodovia SP 291 (Ribeirão Preto - Dumont - Pradópolis), e desse ponto segue pela cerca do mesmo dispositivo de acesso (SP - 193/253) até encontrar o córrego do Brejinho; daí deflete à esquerda e continua pelo mesmo córrego abaixo, até encontrar o córrego Triste; daí continua pelo mesmo córrego Triste abaixo passando na extremidade Nordeste (NE) da Rua Santos Dumont (saída para Dumont - Ribeirão Preto) e Rua Santo Antônio (acesso à cidade) seguindo até encontrar o dispositivo de acesso SP-197/253; deflete à esquerda, segue por esse dispositivo até encontrar o entroncamento da rodovia SP-253; deflete à direita, segue por essa rodovia até o limite Noroeste do loteamento do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA; deflete à esquerda, segue contornando todo o loteamento do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA até encontrar novamente a rodovia SP-253,

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

onde, desse ponto, segue pela cerca do lado da cidade até o entroncamento da rodovia SP-253 e o dispositivo de acesso SP 193/253, onde teve início este roteiro ".

Parágrafo único. A alteração do perímetro urbano de que trata este artigo destina-se a fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendidos os requisitos mínimos da norma federal pertinente, para a contemplação de dois novos loteamentos urbanos.

Art. 2º A Administração municipal, através de setor competente, providenciará a demarcação do perímetro urbano com marcos de concreto, identificados como "PU", que serão numerados em ordem crescente e instalados nos pontos referenciais do roteiro perimétrico.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 17 de março de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo